



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO MARANHÃO
CNPJ. 01.612.830/0001-32

LEI MUNICIPAL Nº 352 DE 02 DE DEZEMBRO DE 2022

ALTERA A LEI Nº 321/2019, de 20 de Dezembro de 2019 – E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA DO MARANHÃO, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais, que lhes são conferidas pela Lei Orgânica do Município, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º- O artigo 19, da Lei nº 321, de 20 de dezembro de 2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 19 – O Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS será composto por 12 (doze) membros titulares, além de seus respectivos suplentes, respeitada a composição paritária entre Poder Público e Sociedade Civil, constituir-se-á da seguinte forma:

I – 06 (seis) representantes do Poder Executivo Municipal, sendo:

- a) 01 (um) representante da Secretária Municipal de Assistência Social;*
- b) 01 (um) representante da Secretária Municipal de Saúde;*
- c) 01 (um) representante da Secretária Municipal de Educação;*
- d) 01 (um) representante da Secretária Municipal de Administração;*
- e) 01 (um) representante da Secretária Municipal de Agricultura;*
- f) 01 (um) representante da Secretária Municipal de Cultura;*

II – 06 (seis) representante da Sociedade Civil, sendo:

- a) 02 (dois) representantes dos usuários ou de organizações de usuários do município;*
- b) 02 (dois) representantes de entidades e organizações de Assistência Social;*
- c) 02 (dois) representantes dos trabalhadores da Assistência Social;*

III - Na hipótese de não haver organizações dos profissionais em entidade própria ou de não haver interesse dos mesmos, a vaga será destinada às instituições de atendimento.

§1º - Cada membro poderá representar apenas um órgão ou instituição.

§2º - Os mandatos no CMAS terão duração de 02 (dois) anos, permitida uma única recondução, por igual período, na mesma representação.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO MARANHÃO
CNPJ. 01.612.830/0001-32

§3º - Reconhece-se como representante dos usuários, aquele(a) que participa e frequenta os serviços, projetos e programas, independente de vinculação às entidades constituídas que atuam na defesa e garantia dos direitos dos usuários.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santana do Maranhão - MA,
02 de dezembro de 2022.

Márcio José Melo Santiago
Prefeito Municipal de Santana do Maranhão